



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO

À Empresa;

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90

Prezado Licitante,

Venho por meio deste, informar que através de uma consulta no interior do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a Equipe de Planejamento identificou que a referida empresa possui diversos contratos firmados com vários órgãos em relação ao procedimento administrativo e/ou judicial que visa a propositura, acompanhamento e execução até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados a desatualização da tabela do sistema único de saúde referente aos valores pagos pela união federal ao Município.

Salienta-se que a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE observou-se uma defasagem elevada dos valores localizados na Tabela do SUS nos últimos 5(cinco) anos de aproximadamente R\$ 13.667.108,66(treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos).

Através dos fatos abordados, solicitamos a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90 o envio da Proposta de Preço e os documentos decorrentes de desempenho anteriores, estudos, experiências, organização, contratos, entre outros, que possam fomentar a notória especialização no campo da especialidade deste objeto.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 11 de junho de 2024.

Guilherme Bezerra de Lima

GUILHERME BEZERRA DE LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Eduardo Bandeira Medrado

EDUARDO BANDEIRA MEDRADO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Regina Alves Costa

REGINA ALVES COSTA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Fortaleza, 12 junho de 2024.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO.

Acusamos recebimento da solicitação de proposta correspondentes a tese **SUS MUNICIPAL**, do município de **Jaguaribara/CE**. Informamos que o responsável será o **Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
DR. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
FILIAL FORTALEZA – CE

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Recife/PE, 12 de junho de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE

EXMO(A). SR(A). SECRETARIO(A)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO - TABELA SUS - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA

Sr(a). Secretario(a),

Pelo presente, trazemos a Vossa Excelência informações relevantes acerca da possibilidade de recuperação de valores ao Município decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do SUS ao longo dos anos, o que impõe relevante e ilegal ônus no custeio dos insumos de saúde ao Município.

É que o custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "Tabela SUS", que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre Município e Ente Federal basta comparar a "Tabela SUS" à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

(TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na "Tabela SUS" para o procedimento de nutrição parental (pediatra) é de R\$ 199,13, enquanto na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico-financeiro", sob interpretação *lato sensu*), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

A relevância econômica da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados reúne os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade.

O requisito da notória especialização é preenchido pela Monteiro e Monteiro, considerando ter mais de 1000 (mil) demandas propostas em nome de Municípios por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados a diversas Associações Municipalistas, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES e FEMURN, inclusive no que se refere à recuperação Judicial de valores não repassados ou estornados dos Cofres Municipais.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

As próprias Associações, inclusive, já atestaram o profissionalismo e capacidade técnica do escritório MONTEIRO E MONTEIRO, confirmando assim a capacidade do escritório para a defesa dos interesses dos municípios, conforme demonstram os diversos atestados de capacitação técnica em anexo (**Doc. 01**).

Das atuações patronais coletivas, já decorreram provimentos judiciais favoráveis e definitivos, conforme se afere das Certidões de Trânsito em Julgado ora anexadas, relativas às Associações de Pernambuco e Alagoas (**Doc. 02**).

Demonstrando a efetividade da atuação, colacionam-se exemplos diversos de Precatórios judiciais expedidos por atuação da Requerente e que já efetivaram recebíveis aos Municípios (**Doc. 03**), conforme segue acostado de forma exemplificativa – Municípios de Cabo de Santo Agostinho/PE – (**Doc. 03.1**), Joaquim Gomes/AL – (**Doc. 03.2**), Brejo da Madre de Deus (**Doc. 03.3**) e Jupi/PE (**Doc. 03.4**).

Destarte, a expertise da Monteiro e Monteiro é inegável, sendo seu natural corolário a notória especialização exigida por Lei. Por outro lado, a singularidade do objeto decorre da própria complexidade da questão.

No dizer da Marçal Justen Filho:

“A natureza singular do serviço advocatício caracterizar-se-á em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante". (sem grifos no original).

Sobre a possibilidade de os Entes Públicos contratarem escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, pela via da inexigibilidade de licitação (preenchidos os requisitos), o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Recomendação nº 036/2016, ora anexada (**Doc. 04**), afastando a possibilidade, em tal caso, de imputação de irregularidade aos Gestores.

De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União – AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB, emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende (veja-se inteiro teor em anexo – **Doc. 05**).

É também uníssono na Jurisprudência de nossos Tribunais Superiores a possibilidade de os Municípios procederem à contratação de advogados para prestar-lhes serviços específicos e singulares, como o presente, mediante inexigibilidade de licitação. Veja-se, neste sentido, precedentes em anexo do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (**Docs. 06 e 07**, respectivamente)

Veja-se que para o Poder Judiciário, além do requisito da Notória Especialização (aqui exaustivamente demonstrada) e da Singularidade do Objeto (que decorre da própria expertise e de mais um conjunto de fatores, como complexidade das causas, trâmite processual

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes, levantamento de créditos, etc), sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município-Contratante e o Escritório-Contratado.

Ademais, ainda que detenha o Município Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da(s) demanda(s) durante toda marcha processual.

Em matéria semelhante, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em recente acórdão, **afastou a improbidade** na contratação de advogado para atuar na recuperação de verbas de Fundo Constitucional (**Doc. 08**).

No âmbito dos Tribunais de Contas, já há muito restou sedimentada a possibilidade de contratação direta de advogados, preenchidos os requisitos legais, para atuar em favor de Ente Municipal – caso este entenda por bem a terceirização do serviço jurídico.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, além de preencher os requisitos legalmente estabelecidos, também possui toda a documentação de necessária à contratação, inclusive as necessárias Certidões dos Órgãos Públicos e demais documentos de regularidade, conforme segue acostado (**Doc. 09**).

Vem pedir assim, que V.Sa., com base na documentação ora anexada, e em conformidade com os ditames da Lei

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Araçá - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Federal 14.133/2021, se digne abrir o procedimento de inexigibilidade e seguir todos os ditames legais pertinentes ao caso.

Por outro lado, a remuneração ficará condicionada a apuração do *quantum* devido pela União através de perícia judicial a ser realizada no próprio processo executivo/cumprimento de sentença.

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 13.667.108,66 (treze milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 2.733.421,73 (dois milhões setecentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

O prazo da presente proposta será de 90 (noventa) dias.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Quilombo Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



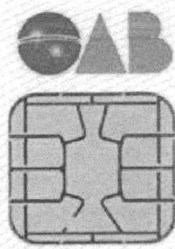
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03060001/24

DOCUMENTO DO SÓCIO – ADMINISTRADOR
RESPONSÁVEL PARA TOMAR QUALQUER
DECISÃO DURANTE TODAS AS ETAPAS DA
INEXIGIBILIDADE.

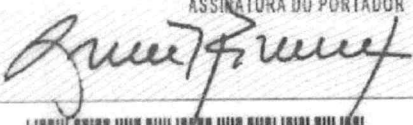


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03673685

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
11338

NOME
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

FILIAÇÃO
**CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
MARLENE PEDROSA MONTEIRO**

NATURALIDADE
RECIFE-PE

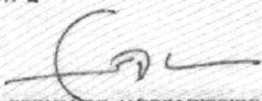
RG
2.377.431 - - SSD/PE

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1968

CPF
377.377.244-00

VIA
02

EXPEDIDO EM
02/09/2022



FERNANDO JARDIM RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03060001/24

CONTRATOS FIRMADOS COM ALGUNS ORGÃOS
E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024



CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525 – Bairro: Centauro – Eunápolis-BA, representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sr.^a Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto, conforme decreto nº. 11229/23.

CONTRATADA – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 – Bairro: Casa Forte – Recife - PE – CEP 52.061-022, representada pelo Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado (OAB/PE 11338), portador da Carteira de Identidade nº 2377431 SSP/PE, inscrito no CPF nº 377.377.244-00.

Resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições subsequentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que integram o objeto a ser contratado são caracterizados como Serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos da lei nº 14.133/21.

2.1.1 Auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

2.1.2. Recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 2.1.3. Ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;
- 2.1.4. O ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

2.2. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A ação proposta visa, corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

2.2.2. É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico-financeiro", sob interpretação lato sensu), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

2.2.3. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.4. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres Municipais.

2.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem "a" deste Projeto Básico;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem "b" deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



d) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

4.4. Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar ao Setor de Protocolo deste Município, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Ofício encaminhando a nota fiscal para registro no Setor de Protocolo;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 4.5. O pagamento devido à contratante deverá ser pago a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente do contratado.
- 4.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão remetidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 4.7. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).
- 4.8. Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 4.9. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), salvo se a CONTRATADA utilizar-se de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.10. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA.
- 4.11. Havendo expedição de Precatório Judicial em favor do Ente Municipal, permite-se a remuneração contratual com dedução do valor do crédito a ser percebido;
- 4.12. Na hipótese acima, havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes do precatório (até o limite de seu valor). Qualquer excedente apenas poderá ser adimplido com verbas próprias e desvinculadas de finalidade constitucionais e legais;
- 4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

Poder: 4 – Executivo Fundos

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1701 – Secretaria Municipal de Saúde

Programática Econômica: 10.846.9999.0008 – Cumprimento de Acordos, Honorário Advocáticos e de Decisões Judiciais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes Neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.4. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;
- 6.1.5. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;
- 6.1.6. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.7. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- 6.1.8. O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- 6.1.9. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;
- 6.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

6.2. DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 6.1.4. A Prefeitura Municipal de Eunápolis, e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Pitanga Nogueira Neto – Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 25649, Matric.: 26071, ou pelo seu respectivo substituto, afim de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

A execução do contrato será acompanhada ainda pelo gestor de contratos o Sr. Cleilson David de Sousa, Subsecretário Municipal de Saúde, Matric.: 57717, o qual deverá coordenar a rotina de fiscalização e tomar as providências cabíveis quando necessário;

Para a fiscalização e gestão do contrato deverão ser observados, o disposto no Decreto Municipal nº 11.602/2023 no que diz respeito às atividades de fiscalização e gestão de contratos.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133 de 2021, o contratado que:

- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comprovar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta da união, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
- XII Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §4º, da Lei).

MULTA:

- Compensatória, para as infrações descritas nos Incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
- Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
- Para infração descrita no Inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
- Para infração descrita nos Incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da lei 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art.156, §9º da Lei 14.133/2021);

Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º da Lei 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art.157 da Lei 14.133/2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º da Lei 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º da Lei 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- Os danos que dela provierem para o contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133/21, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2012. Serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art.159 da Lei 14.133/2021);

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art.160 da Lei 14.133/21);

O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo Federal (art.160 da Lei 14.133/21);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

10.2. A via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada no Núcleo de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Eunápolis/BA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Eunápolis, BA, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTE
PÂMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.04.02 10:55:08 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

CPF _____

CPF _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Diante do parecer jurídico emitido pelo Procurador do Município, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº 027/2024, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Eunápolis - BA, 19 de março de 2024. **Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

A Prefeita Municipal de Eunápolis - BA torna pública a contratação: Inexigibilidade nº 006/2024, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Assinatura: 19 de março de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. Eunápolis - BA, 19 de março de 2024. **Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Diante do parecer jurídico emitido pelo Procurador do Município, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº 027/2024, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Eunápolis - BA, 01 de abril de 2024. **Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto**. Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

A Prefeita Municipal de Eunápolis – BA torna pública a contratação: Inexigibilidade nº 006/2024, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Assinatura: 01 de abril de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. Eunápolis - BA, 01 de abril de 2024. **Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto**. Secretária Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2024 INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS-MG**, CNPJ: 10.546.524/0001-36, com sede na Avenida Henrique Diniz, nº348, centro Antônio Carlos-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.780.476-41 e portador de RG nº MG-11.195.566 - SSP/MG, residência e domiciliado na rua Antônio Miguel Teixeira, Nº13, Distrito de Sebastião de Campolide, Antônio Carlos-MG, CEP:36.220-000 e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO - 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO - 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Antônio Carlos-MG, 28 de maio de 2024.

**MARCELO RIBEIRO DA
SILVA:03478047641**

Assinado de forma digital por
MARCELO RIBEIRO DA
SILVA:03478047641
Dados: 2024.05.28 13:44:06 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - MG
MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.05.29 11:38:44 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCELA
GONCALVES CARIBE**
CPF: _____

Assinado de forma digital
por MARCELA GONCALVES
CARIBE

Nome: **TALLYTA ROMEU DE
CARVALHO:70681951**
CPF: _____

Assinado de forma digital
por TALLYTA ROMEU DE
CARVALHO:70681951486



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 005/2024 – FMS

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 -

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, nº 123, centro, Gameleira/PE, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, neste ato representada pelo Sócio, o Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-000, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (“Tabela SUS”)**, o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Conforme levantamentos realizados foi apurado os seguintes valores:

Valor estimado de recuperação para o município.	Valor máximo a ser pago para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	Remuneração máxima a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado
R\$ 665.824,14 (Seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)	R\$ 0,20	R\$ 133.164,83 (Cento e trinta e três mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:

3.1 - A presente contratação poderá ser processada na modalidade de inexigibilidade com as justificativas que atendem os requisitos contidos na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo o critério da administração, conforme a devida justificativa apresentada, e as empresas deverão comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação legalmente exigíveis, bem como comprovar sua experiência e capacidade técnica, para o desenvolvimento do objeto aqui descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 159

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF
4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 177

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 218

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 - O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 - A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

6.3 - Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações do (a) Contratado (a)

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA DA

GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 4.0** do Termo de Referência.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 5) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 - Obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município da Gameleira e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato a **Sra. Janaina Alencar Lins, Sub- Procuradora Geral do Município**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.2 A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

11.3 Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto na **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024**, e supletivamente às regras de direito privado.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da Gameleira/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Gameleira /PE, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA
QUIXELÔ**
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



CONTRATO Nº 2024.04.26.2.1

Contrato para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU DECISÃO FINAL, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de QUIXELÔ/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.406.224/0001 - 14, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador do CPF nº 377.377.244 - 00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.26.2, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.26.2, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, devidamente homologado pela Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de QUIXELÔ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
FL. Nº 000061
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU DECISÃO FINAL, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO A SER RECUPERADO(R \$) (A)	REMUNERAÇÃO (HONORÁRIO) PROPOSTO FIXA E IRREAJUSTÁ VEL (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
I	Serviços técnicos profissionais visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou decisão final, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, por intermédio da Secretaria de Saúde de Quixelô/CE	R\$ 11.542.194,32	R\$ 0,20 (vinte centavos de real)	R\$ 2.308.438,86

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - Processo de Inexigibilidade de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**PREFEITURA
QUIXELO**
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.122.0029.2.009.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.308.438,86 (dois milhões trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2.1. O valor unitário proposto dos honorários é fixo e irrevogável, baseados no valor a ser recuperado/restituído aos cofres do Município de Quixelô/CE.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

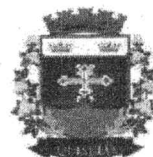
7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Quixelô

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, e Orçamento



7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9



Pra Cuidar

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9



Quixelô

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

Rua Pedro Gomes da Araújo, s/n



9.12 - Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) - Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de QUIXELÔ/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXELÔ/CE, 02 de Maio de 2024.

Ana Larissa Carvalho de Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por
MONTEIRO:37737724400 BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 056.608.193-55
2. CPF 568.135.113-00



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240100
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-06
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 83.267.989/0001-21, com sede na R. Mendes De Queiroz, 306 - Vila Nova - Aurora Do Pará/PA - CEP 68658000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115120	serviços jurídicos de recuperação de valores da rede sus serviço jurídico para recuperação de valores do sus onde a empresa contratada fara jus ao valo de 0,20 centavos sobre cada R\$ 1,00 recuperado	SERVIÇO	1,00	0,200	0,20

VALOR GLOBAL R\$ 0,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.



6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.



Aurora do Pará – PA, 01 de Abril de 2024.

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

VANESSA GUSMAO MIRANDA
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

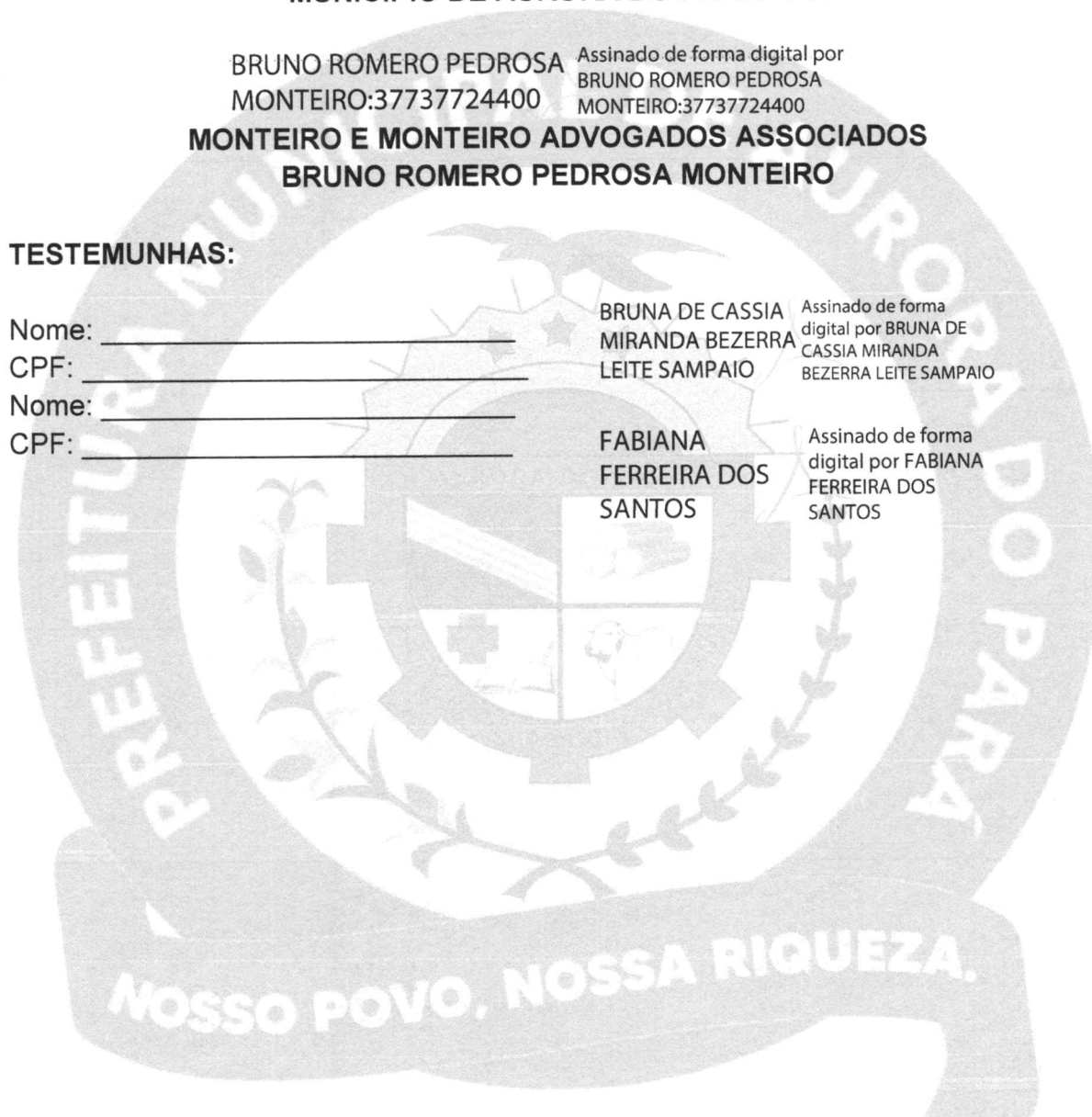
CPF: _____

BRUNA DE CASSIA
MIRANDA BEZERRA
LEITE SAMPAIO

Assinado de forma
digital por BRUNA DE
CASSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE SAMPAIO

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.712.158/0001-50, com sede na Av. Tiradentes, 516 - Inconfidentes - São Gonçalo Do Sapucaí/MG - CEP 37490000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **BRIAN MENDES DRAGO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 7.274.492,95 (Sete milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:



1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.





O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG, 07 de maio de 2024.

BRIAN MENDES Assinado de forma
DRAGO:248302 digital por BRIAN
44836 MENDES
DRAGO:24830244836

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
BRIAN MENDES DRAGO

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital por
PEDROSA BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400 MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELA Assinado de forma
GONCALVES digital por MARCELA
CPF: CARIBE GONCALVES CARIBE

Nome: TALLYTA ROMEU DE Assinado de forma digital por
CARVALHO:706819 TALLYTA ROMEU DE
CPF: 51486 CARVALHO:70681951486
Dados: 2024.05.08 15:38:09
-03'00'



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



CONTRATO Nº 008/2024 - PMP

REF.:

Processo Licitatório nº. 008/2024.

Inexigibilidade nº. 001/2024.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMARES - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.212.447/0001-88, com sede na Pc. Ismael Gouveia, s/n - Centro - Palmares/PE - CEP 55540000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, e do outro:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 35.542.612/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020

e-mail: monteiro@monteiro.adv.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

CARGO QUE OCUPA: Sócio

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Advogado

OAB/PE sob o Nº 11.338

Conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (“Tabela SUS”), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

PALMARES – PE, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES: 1021244700018
8

Localização: Palmares /PE

Data: 2024.05.02 12:27:12-03'00'

Exit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE PALMARES - PE
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.04.26 09:50:40
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Diego da Silva e Pereiral Gomes**
CPF: 073.015.4343-33

Nome: **Tassila K. N. e Pereiral Gomes**
CPF: 091.761.864-58

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE
CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240338
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-004FMS



INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, com sede na Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos – Quadra 01/A – Bairro: Morumbi, neste ato representado por sua Secretária sra **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a sociedade advocatícia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado por seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Escopo dos Serviços a serem realizados:

- Análise jurídica sobre a possibilidade de auferição da remuneração pelos serviços médicos, hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;
- Análise jurídica sobre o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;
- Análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;
- Análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos termos do art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado.